ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMT Nº 2022/000113

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE **R$ 2.515,00** (DOIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS**)** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46. **1**. O AUTUADO FOI APENADO POR EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL/EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC E FALTA DE ESTRUTURAÇÃO LEGAL. **2**.O AUTUADO APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE REGULARIZOU O REGISTRO JUNTO AO CRCMT E QUE ALTEROU A SOCIEDADE LUCRO CERTO CONTABILIDADE LTDA EXCLUINDO A SÓCIA.**3**. EM ANÁLISE AO PROCESSO VERIFICA-SE QUE O REGISTRO SE DEU EM 10/09/2021 E QUE A ALTERAÇÃO SE DEU EM 03/10/2022, OCORRE QUE A ALTERAÇÃO SE DEU EM **03/10/2022** DATA ESTA POSTERIOR AO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA NÃO SENDO POSSÍVEL REFORMA DA DECISÃO.**4**. IMPORTANTE DESTACAR QUE NÃO FOI ACOSTADO AO PROCESSO, O REGISTRO DA EMPRESA LUCRO CERTO CONTABILIDADE LTDA JUNTO AO CRCMT, PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESSE CONSELHO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR SER TEMPESTIVO, MAS PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE **MULTA** NO VALOR DE **R$ 2.515,00** (DOIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS**)** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "B" DO DL 9.295/46. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 396ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.